



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 128/2017 DE 07/03/2017

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE BICICLETÁRIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

PL

128/2017

**Dispõe sobre a construção de bicicletários nas
escolas públicas do município de São Paulo.**

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade da construção e implementação de bicicletários nas escolas públicas do município de São Paulo, como forma de incentivo a uma nova cultura de mobilidade urbana.

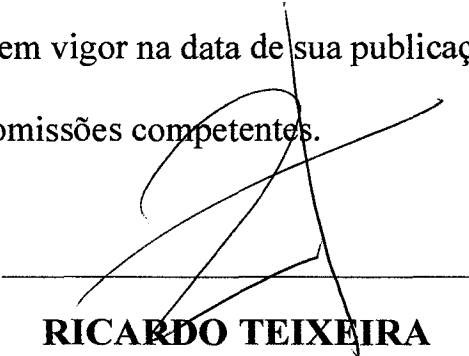
Art. 2º A implementação de bicicletários cabe à Secretaria Municipal dos Transportes, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com as comunidades escolares.

Art. 3º A manutenção e conservação dos bicicletários caberá à comunidade, em parceria com os usuários, bem como, às associações de pais e alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 MAR 2017

SEP. 42

15:54 07/03/2017 017411 - Protocolo Legislativo - SP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

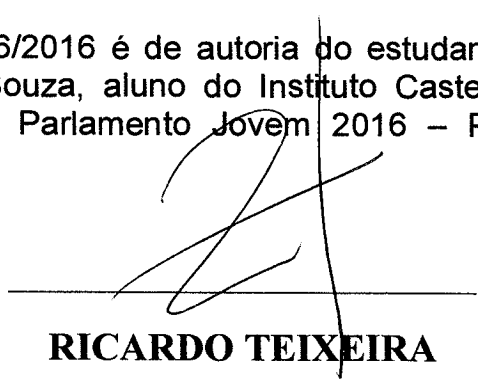
JUSTIFICATIVA

Este projeto visa conscientizar os alunos sobre a necessidade de mudanças nos hábitos de locomoção dentro de nossa cidade.

Frente aos problemas de mobilidade urbana e a já existente malha de ciclovias de nossa cidade, o incentivo a este meio de transporte trará vários benefícios para seus usuários. Desde a promoção de atividades físicas às crianças e adolescentes em idade escolar, até a diminuição de poluentes na atmosfera e a diminuição de automóveis em horários de pico nas regiões próximas a escolas.

Os bicicletários trarão a comodidade necessária para a utilização mais efetiva de bicicletas como meio de locomoção preferencial em nossa cidade.

O projeto de lei nº 26/2016 é de autoria do estudante e Vereador Jovem Daniel Campos de Souza, aluno do Instituto Castelo de Educação, que participou do projeto Parlamento Jovem 2016 – Partido do Trânsito e Transporte.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 -PL 128 de 2017, 09/03/2017 (a) 04.

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb</u>
<u>Administração Pública</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
<u>108 MAR 2017</u>
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09 MAR 2017


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	09/03/17 AS 17 hs
POR	Rafael
SAÍDA:	21/03/17 AS 17 h ASS: Rafael

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Paper para Informação} Documento rubricados por

Folhas de nºs 04 a 08 em 21/07/17

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. N°. 128/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 128/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº13.995, de 10 de junho de 2005, que institui o estacionamento de bicicletas em locais que especifica, e dá outras providências.;

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 20 de julho de 2017.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3) **olha**

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI13.995/2005 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

Proc. N°. 128 113 **05**
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 13.995 10/06/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público, e dá outras providências.

Publicação: DOC 11/06/2005 p. 1 c. 3

Projeto: Projeto de Lei Nº 161/2005 (ver documento)

Autor(es): Adolfo Quintas

Indexação: Bancos - Bicicleta - Casa de cultura - Centro esportivo - Cinema
- Estabelecimento de ensino - Estacionamento - Hospital - Igreja
- Indústria - Museu - Parque municipal - Repartição pública
municipal - Shopping center - Supermercado - Teatro - Templo

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 modificado - BIREME

LEI Nº 13.995, DE 10 DE JUNHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 161/05, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de público, em todo Município de São Paulo.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensinos públicos e privados;
- f) agências bancárias;
- g) igrejas e locais de cultos religiosos;
- h) hospitais;
- i) instalações desportivas;
- j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.); e
- k) indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II - paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DEFERIDO

★ 18 JUL 2017 ★

PRESIDENTE

Milton Leite
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. N° 128/113
Elvira Salomão Nogueira
RF 11.274

REQUERIMENTO

RDS
897/2017

Requeiro à Mesa a retirada do Projeto de Lei nº 128/2017, de minha autoria, que
“Dispõe sobre a construção de bicicletários nas escolas públicas do município de São Paulo”.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2017.

Vereador Ricardo Teixeira - PROS

15:55 07/07/2017 019129 - Protocolo Legislativo - SP.22



A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

20 / 07 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RE. 11.232

RECIBO
CONTABILIZADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha _____ 08
Doc. Nº _____ 128/17
Elvia Salomão Nogueira
RF 11.274

PL 128/17

Tendo em vista o deferimento pelo Nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de julho de 2017, do requerimento de retirada do presente Projeto de Lei, nos termos dos artigos 17, II, c, 223, VI, 274, III, 'b' do Regimento Interno, enviamos o presente projeto para arquivamento.

À SGP 33.

São Paulo, 20 de julho de 2017.

Christiana Samara Chebib Lienert.
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº -9- 21/07/2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo 01-128 de 2017 21/07/2017

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 21/07/2017
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226